

2 — A fonte marginal de produção no ano 2004 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2004 é negativo, no montante de € 23 309 082,16, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, negativo para a conta, de € 32 616 630,46, de encargos financeiros no montante de € 9 307 548,30 referentes a um proveito para a REN e um custo para a EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), respectivamente.

4 — Para o ano 2005, o preço máximo de referência do fuelóleo é estabelecido de acordo com os custos comprovados da sua aquisição nos mercados de combustíveis.

5 — Independentemente do valor de referência do fuelóleo estabelecido nos termos do número anterior, o nível de referência do saldo de correcção de hidraulicidade não ultrapassará o valor estabelecido no n.º 1.

23 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 15 279/2005 (2.ª série). — O mecanismo de correcção de hidraulicidade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, tem como objectivo regularizar a acentuada variação interanual de encargos com a produção termoeléctrica e com a importação de electricidade, o que está associado à elevada irregularidade dos regimes hidrológicos.

As alterações ao quadro organizativo do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) decorrentes do Decreto-Lei n.º 198/2000 levaram ao estabelecimento, através da Portaria n.º 987/2000, de 14 de Outubro, de novos critérios nos movimentos do mecanismo de correcção de hidraulicidade e à explicitação de que a cobertura do risco de variabilidade hidroeléctrica, que o mecanismo assegura, incide apenas na variação de custos e proveitos da entidade concessionária da rede nacional de transporte (RNT).

De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, as revisões do nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade, o valor anual da respectiva correcção, a definição do combustível ou fonte marginal de produção e o correspondente preço máximo de referência carecem de aprovação por despacho do Ministro da Economia, sob proposta da entidade concessionária da RNT.

Tornando-se necessário fixar valores com referência aos exercícios dos anos 2000, 2001, 2002 e 2003 e considerando para esse efeito os elementos apresentados pela REN — Redes Eléctricas Nacionais, S. A. (REN), determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, o seguinte:

1 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2000:

1.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em 77 688 062 887\$.

1.2 — A fonte marginal de produção no ano 2000 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de 25 000\$ a tonelada.

1.3 — O valor anual da correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2000 é positivo, no montante de 5 294 508 944\$, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de 2 244 095 365\$ e de encargos financeiros no montante de 3 050 413 579\$ referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A. (EDP), respectivamente.

2 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2001:

2.3 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

2.4 — A fonte marginal de produção no ano 2001 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

2.5 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2001 é positivo, no montante de € 21 985 708,69, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de € 48 891 644,89, de encargos financeiros no montante de € 20 559 693,58 referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP, respectivamente, e dos custos para a conta, referentes ao bónus e ao movimento extraordinário de € 22 181 806,09 e € 25 283 823,69, respectivamente, que constituem um proveito da EDP.

3 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2002:

3.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

3.2 — A fonte marginal de produção no ano 2002 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

3.3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2002 é negativo, no montante de € 63 395 158,01, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, negativo para a conta, de € 76 080 020,75 e de encargos financeiros no montante de € 12 684 862,74 referentes a um proveito para a REN e a um custo para a EDP, respectivamente.

4 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2003:

4.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

4.2 — A fonte marginal de produção no ano 2003 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

4.3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2003 é positivo, no montante de € 63 395 158,01, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de € 71 915 853,82, de encargos financeiros no montante de € 10 829 218,50, referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP, respectivamente, e dos custos para a conta referentes ao bónus e ao movimento extraordinário de € 12 681 170,93 e € 6 668 743,38, respectivamente, que constituem um proveito da EDP.

23 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso n.º 6684/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 23 de Junho de 2005 do director regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnico profissional especialista principal, da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal desta Direcção Regional, constante do mapa v, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Em termos genéricos — compete genericamente ao técnico profissional exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, nos domínios de secretariado, relações públicas, licenciamento e apoio técnico administrativo às actividades de administração industrial e recursos geológicos.

4.2 — Em termos específicos — a área de recrutamento é a da administração industrial, devendo os candidatos possuir cumulativamente formação profissional em higiene e segurança no trabalho e em riscos tecnológicos e ambiente e experiência profissional na apreciação administrativa de processos de licenciamento e de actos correlacionados (aprovação de localização, averbamentos de transmissão, cancelamento, emissão de certidões e declarações), no atendimento personalizado e no uso da ferramenta Smartdocs.

5 — Local de trabalho — na Direcção Regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, sito na Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.